



PROCESSO Nº 1322/12

PROTOCOLO Nº 11.298.533-6

PARECER CEE/CEIF Nº 22/13

APROVADO EM 18/03/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL GODOFREDO MACHADO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1430/12 -SEED/SUED de 01/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul em 04/01/12, de interesse da Escola Estadual Godofredo Machado - Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 258).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental, localizada na Rua Margarida Negreli Moletta, 110, Vila Margarida, município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4074/12 de 02/07/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 716/99, de 04/02/99 pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 1999.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 10 e 132 a 245

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 07 a 09.

A instituição apresentou às folhas 126 a 131, a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1322/12

CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL

I - RECURSOS HUMANOS

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
ENSINO FUNDAMEN- TAL	5ª série	137	121	135	138	128	4	0	5	8	96	92	102	89
	6ª série	134	128	142	138	115	9	5	8	4	78	84	111	105
	7ª série	102	98	93	107	116	2	7	3	1	72	73	76	79
	8ª série	68	67	76	79	89	0	4	4	1	61	58	53	67



PROCESSO Nº 1322/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

AE CONSULTA MATRIZ CURRICULAR

UN.: 2570 S JOSE PINHAIS EST.: 00400 GODOFREDO MACHADO, E E-EF
NS.: 32 E F ANOS FINAIS CURSO: 4039 ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE MANHA
MPLANT.: 2012 FORMA: SIMULTANEA ORGANIZ.: SERIE MODULO: 40 PERIOD.: ANUAL

	CARGA HORARIA				D O
DISCIPLINAS.....	COMP 6	7	8	9	
704 ARTE	BNC 2	2	2	2	1 1
301 CIENCIAS	BNC 3	3	4	4	1 1
601 EDUCACAO FISICA	BNC 3	3	3	3	1 1
7502 ENSINO RELIGIOSO	BNC 1	1			1 3
401 GEOGRAFIA	BNC 3	3	3	3	1 1
501 HISTORIA	BNC 3	3	3	3	1 1
106 LINGUA PORTUGUESA	BNC 4	4	4	4	1 1
201 MATEMATICA	BNC 4	4	4	4	1 1
1107 L.E.M.-INGLES	PD 2	2	2	2	1 1
TOTAL DE CARGA HORARIA		25	25	25	25



PROCESSO Nº 1322/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Liane Maria Barreto de Azevedo	Artes Visuais	Arte
Ana Paula Gobi	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Eunice de Paula dos Santos	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Monique Reinaldin Alves	Ciências Biológicas	Ciências Naturais
Gislaine Mateus da Rocha	Educação Física	Educação Física
Reginaldo Pazinato	Educação Física	Educação Física
Davi dos Santos	História	Ensino Religioso História
Tatiane Alves Sutil dos Santos	História	Ensino Religioso
Aline B. da Silveira Vaz de Souza	Geografia	Geografia
Claudiane Ap. de Jesus Lourenço	Geografia	Geografia
Sandra Mara de Oliveira Costa	Estudos Sociais - Geografia	Geografia
Jeferson Marques Gonçalves	História	História
Ana Isabel Contador	Letras – Português/Inglês Especialização em Educação Especial	Língua Portuguesa
Karina M. da Silva Schmitt	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Marcia cristina Simioni	Letras – Português	Língua Portuguesa
Nelci P. de Oliveira da Silva	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Maria Isa Ribeiro de Oliveira	Ciências – Matemática	Matemática
Mariane Aurelia da Rocha	Matemática	Matemática
Pedro Aparecido Cândido	Matemática	Matemática
Rosirene de Jesus Ribeiro	Ciências – Matemática	Matemática
Kátia R. Valesko da Costa Morigi	Letras – Português/Inglês	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 02/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neusa Ribas Osti, Rosi Mara Marenha e Andréa Terezinha B. Rosa, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 246 a 249).

A Comissão Verificadora em seu relatório informa a existência de recursos, tais como, materiais pedagógicos suficientes para a execução da proposta pedagógica do estabelecimento; salas de aula, complexo higiênico-sanitário, biblioteca, laboratório de informática, sala de recursos, sala de apoio pedagógico a aprendizagem, sala de recursos multifuncional, sala para secretaria, direção, equipe pedagógica e sala para professores. O Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária estão dentro das normas exigidas.



PROCESSO Nº 1322/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2875/12, de 30/07/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental, de São José dos Pinhais, cujo prazo de autorização de funcionamento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 716/99, de 04/02/99.

Às folhas 259 a direção da instituição de ensino justifica o período em que ficou sem o reconhecimento do Ensino Fundamental:

Venho por meio deste justificar o motivo pelo qual, a Escola Estadual Godofredo Machado de São José dos Pinhais, ainda não possui o reconhecimento do ensino fundamental. A Escola obteve a autorização de funcionamento em 14/02/1990 (*sic*). O processo foi montado conforme os prazos para solicitação do Reconhecimento e encaminhado para a aprovação e pelas informações que tive, pois estou como Diretora a partir de 2009, foram dois processos abandonados, e este último que se encontra no CEE é o terceiro. Os motivos foram vários, mas os principais, foram barreiras em relação às formalidades legais que não se encontravam de acordo com a Lei, como falta do laudo do Corpo de Bombeiros e a falta de professores habilitados, pois existiam acadêmicos ministrando aulas; então os processos retornavam para a Escola, e retornavam para o Núcleo e a SEED, depois novamente voltavam para a Escola e ficavam parados por falta de solução de continuidade.

Dessa forma, a Escola encontra-se com o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental atrasado, uma vez que deveria ter sido formulado no ano de 2000.

Diante do exposto, resta claro a irregularidade praticada pela Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental, de São José dos Pinhais.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir do ano de 1999 excepcionalmente até o final do ano de 2013 da Escola Estadual Godofredo Machado - Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 1322/12

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental, de São José dos Pinhais e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida da alínea “a”, inciso I, art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A escola em tela, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE